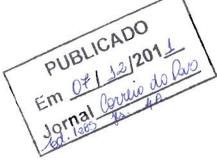


<u>Prefeitura Municipal de Cantagalo</u>

ESTADO DO PARANÁ







SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO TERRENO COM BARRAÇÃO NO PARQUE INDUSTRIAL DE CANTAGALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1°- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder em conformidade com o artigo 2°, inciso VI e artigo 3° da Lei Municipal n°.417/00, a proceder o comodato do imóvel urbano de propriedade Municipal constituído pelo lotes n°. 02 A da quadra n° 03, unidade 03, com a área total de 3.300,00 (três mil trezentos metros quadrados), sendo parte integrante do mesmo um barração de alvenaria medindo 300,00 m2 (trezentos metros quadrados), a Empresa VAGNER ADRIANO COZER inscrita sob CNPJ n°: 06.072.681/0001-80.

Art. 2º- Tal empresa desenvolverá as atividades de Comércio Varejista de Madeiras Brutas e Beneficiadas, Prestação de Serviço de Corte e Poda de Pinus, ficando obrigado ao donatário a desenvolver atividade geradora de emprego, na quantidade de 03 (três) novos empregos, no período máximo de 02 (dois) anos, a contar da data desta lei, caso isso não ocorra, acarretará na reversão do imóvel ao patrimônio público do Município de Cantagalo, tornando nulo o presente comodato). Sendo que todo e qualquer acréscimo de construção ampliação ou melhoramentos que os donatários tiverem efetuado, ficará incorporado ao imóvel, sem que caiba qualquer direito de retenção, indenização ou qualquer outro tipo de ressarcimento.

Art.3º - O imóvel referido no art. 1º desta lei serão cedidos a empresas em sistema de comodato com prazo de 12 anos estabelecido pelo Executivo Municipal de acordo com a atividade, numero de empregos, valor de impostos que seriam recolhidos ou outros critérios que venham a julgar necessário, tendo os investidores posse do imóvel em definitivo após esse período sem paralisação, não sendo permitida transferência do presente comodato a terceiros durante a validade do contrato.

Sienst.



<u>Prefeitura Municipal de Cantagalo</u>

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único – Deverá constar na escrituração do imóvel a obrigação dos comodatários em continuar a desenvolver as atividades industriais previstas no Termo de Comodato, sendo vedada, na forma da lei, a utilização do imóvel para fins diferentes do pactuado.

Art. 4° - O Presente Comodato que estabelece normas de estimulo e implantação de empresas no Município de Cantagalo com o fim específico de gerar empregos obedecerá no que lhe couber, o disposto nas leis municipais 417/2000 e lei 390/99 de 26/06/1999 e as demais normas municipais pertinentes ao assunto.

Art. 5° - Todas as despesas relativas à transferência do domínio de imóveis, instalações e demais débitos e impostos que porventura existam, correrão por conta da Empresa beneficiada por esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/Cantagalo 05 de dezembro de 2011.

PEDRO CLARISMUNDO BORELLI Prefeito Municipal